



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantovani de Artes do Estado do Rio de Janeiro

PREGÃO ELETRÔNICO FUNARJ nº /2025

ANEXO 4

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1 Pessoa Física: Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por conta da lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.2. Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.3. Micro empreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.

1.4. Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

1.5. Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

1.6. Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.8. Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembléia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das pessoas jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantuan de Artes do Estado do Rio de Janeiro

o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971; OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.9. Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União(DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

2.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios de tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.

2.7. Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

2.8. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

2.9. Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

2.10. Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

2.11. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

2.12. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.

3.2. A certidão a que se refere o subitem 3.1 é a emitida pelo 2º Ofício do Registro de Distribuição.

3.3. Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

3.4. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

3.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício social no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

3.6. Os fornecedores criados no exercício financeiro da contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficam autorizados a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

3.7. Poderá ser apresentado o balanço intermediário, caso autorizado por lei ou pelo contrato/estatuto social.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantuano de Artes do Estado do Rio de Janeiro

3.8. Para fins de habilitação econômico-financeira de sociedade empresária em recuperação judicial deverão ser considerados os valores constantes no Plano de Recuperação Judicial, homologado pelo Juízo competente, para fins de apuração dos índices contábeis previstos no edital.

3.9. Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
SG =	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$
LC =	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

3.10. Caso seja apresentado resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá ser comprovado capital ou patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

3.11. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, em plena validade.

4.2. Comprovação de aptidão para a prestação de serviço, de acordo com as características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s), na seguinte forma:

a) Atestado de Capacidade Técnico Operacional expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado para a qual a instituição tenha desempenhado atividade pertinente e compatível com prazo e características iguais ou similares ao do objeto licitado, conforme especificações descritas no Termo de Referência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantuan de Artes do Estado do Rio de Janeiro

b) Prova de possuir, na data da licitação, Engenheiro(s)(as) civil(is) ou Arquiteto(s) (as) no quadro permanente da empresa, detentor(es/as) de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT's por execução de serviços de características iguais ou semelhantes ao do objeto licitado, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT emitida pelo CREA ou pela CAU;

b1) A comprovação de Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica – ART's do(s) profissional(is) deverá ser feita através de:

- 1) cópia(s) de ficha(s) de registro de empregado, ou;
- 2) Certidão(ões) de Registros do CREA ou CAU, ou;
- 3) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, ou;
- 4) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou;
- 5) outros instrumentos que comprovem a existência de liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo compatível com o prazo para execução do objeto licitado;

b1.1) Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;

c) No caso dois ou mais licitantes apresentarem Anotações de Responsabilidade Técnica - ART de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambos serão inabilitados, salvo se os atestados com o mesmo profissional foram emitidos em períodos temporais distintos, quando da prestação dos serviços com as licitantes, as quais encontrava-se vinculado à época.

d) Declaração de Responsabilidade Técnica indicando o nome, CPF e número do registro no CREA ou CAU do responsável técnico que acompanhará a execução do serviço;

e) Prova de possuir disponibilidade de instalações, aparelhamento e pessoal técnico;

4.3. Comprovação da experiência mínima de 02 (dois) anos na execução do objeto, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de 02 (dois) anos serem ininterruptos.

4.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

4.5. Em caso de dúvida fundada suscitada pelo pregoeiro, a Administração poderá solicitar ao licitante, em diligência complementar, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados o serviço.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa
Fundação Anita Mantuan de Artes do Estado do Rio de Janeiro

4.6. No decorrer da execução do serviço, os profissionais de que trata este subitem deverão participar da execução do objeto e poderão ser substituídos, nos termos do 67, §6º, da Lei nº 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

4.7. Declaração do fornecedor, sob pena de inabilitação, atestando que conhece todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

4.8. É assegurado o direito de realização de vistoria prévia, de acordo com a(s) data(s) e horário(s) para os eventuais interessados, agendadas pelo órgão licitante, isoladamente, em datas e horários distintos, de forma a impedir a reunião dos diversos interessados em participar do certame.

4.9. O agendamento para a realização de vistoria técnica poderá ser feito com Divisão Operacional. As visitas acontecerão de segunda a sexta feira, das 10:00 às 16:00 horas, através de prévio agendamento pelo e-mail funarj.diop@gmail.com , enviado até 3 (três) dias úteis do início do período das propostas.